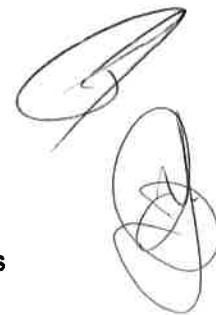




**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**



**Proposta de Lei n.º 186/XIII(Gov)  
“Estabelece medidas de apoio ao cuidador informal e regula os direitos e os deveres do  
cuidador e da pessoa cuidada”**

**Parecer**

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais, aos 8 dias do mês de Março do corrente ano, pelas 10 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo à iniciativa em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de agosto.

A Proposta de Lei n.º 186/XIII, visa estabelecer medidas de apoio ao cuidador informal e regular os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada, ainda que essas medidas de apoio, por implicarem, de acordo com o proponente, a devida ponderação das soluções mais ajustadas à atual realidade, venham a ser implementados através de projetos piloto, distribuídos por todo o território nacional, avaliados ao final do primeiro ano.

Por outro lado, importa sublinhar que apesar da fase piloto abranger 15% do território nacional, não há dados quanto ao número concreto de pessoas que participarão na experiência. Para mais, apesar da proposta referir a existência de um subsídio aos cuidadores informais, na verdade o mesmo só será uma realidade aquando da eventual generalização da lei, no ano de 2020.

A propósito desta iniciativa, urge dar eco das críticas feitas pelas várias associações com intervenção na temática, nomeadamente que a proposta deixará de fora muitos dos mais de 800 mil cuidadores informais que se estima existirem em Portugal, não só por afastar os cuidadores



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

que não são familiares da pessoa cuidada, mas principalmente por circunscrever os apoios a situações de saúde extremas e a pessoas muito carenciadas do ponto de vista económico, deixando de fora toda a classe média. Tendo em conta que uma das principais necessidades dos cuidadores informais prende-se com o impacto que essa condição tem na vida profissional, é uma desilusão que o Governo tenha adiado a definição das medidas de protecção laboral de quem tem alguém a seu cargo.

Aliás, o adiamento dos problemas dos cuidadores por este Governo começou com a revisão da Lei de Bases da Saúde, cuja proposta final não acolheu a sugestão da comissão de revisão de inclusão de um artigo especificamente dedicado aos cuidadores informais.

Para além disso, tendo em conta que esta Assembleia Legislativa já aprovou, na generalidade, duas iniciativas relativas ao Estatuto do Cuidador Informal da Região Autónoma da Madeira, importa também acautelar que todas as medidas aprovadas a nível nacional não deixam de fora os cuidadores informais da Madeira e do Porto Santo, especificamente quando as medidas sejam complementares às de âmbito regional, em áreas importantes como sejam as do trabalho, da segurança social e matéria fiscal.

Assim, após análise e debate da iniciativa supra identificada, porque foram suscitadas dúvidas acerca da sua adequação à matéria em causa, a Comissão decidiu não dar parecer positivo em relação à proposta de Lei em apreço, face à ausência na mesma da definição de matérias laborais, fiscais e afetas à segurança social concretas no apoio aos cuidadores informais, assim como ao adiamento da sua aplicação plena para o ano de 2020.

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PP/PSD, CDS/PP, JPP e PCP e votos contra do PS

Funchal, 8 de março de 2019



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

O Relator

Paulo Freitas

O Presidente

João Paulo Marques